



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422

E-mail: gr@contato.ufsc.br

Memorando Circular nº 53 /2015/GR

Em 03 de dezembro de 2015.

Aos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação

Assunto: **Horário de verão**

1. Encaminhamos, para conhecimento e ampla divulgação, cópia da Portaria Normativa nº 64/2015/GR, que trata do horário de verão na Universidade Federal de Santa Catarina. O referido horário compreenderá o período de 14 de dezembro de 2015 a 26 de fevereiro de 2016, e, conforme deliberado pelo Conselho Universitário, o expediente será feito no turno matutino, das 7h30min às 13h30min.

Atenciosamente,

PROF. CARLOS ANTONIO OLIVEIRA VIEIRA
Chefe de Gabinete



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: gr@contato.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 64/2015/GR, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o horário de verão em 2015/2016 dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 39/2015/CUn, de 17 de novembro de 2015:

RESOLVE:

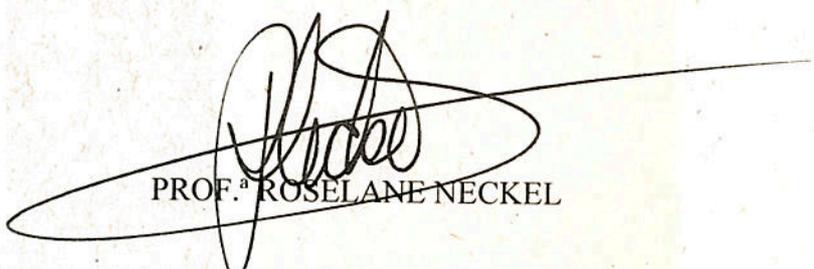
Art. 1º Fica estabelecido, entre os dias 14 de dezembro de 2015 e 26 de fevereiro de 2016, o horário de verão dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º, o expediente será feito no turno matutino, no horário das 7h30min às 13h30min.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a direção da unidade pode autorizar a realização de atividades institucionais fora do horário estabelecido.

Art. 3º As horas faltantes para o cumprimento integral da jornada de trabalho nesse período deverão ser compensadas durante o ano de 2016.

Art. 4º Nos setores onde houver a prestação de serviços essenciais à comunidade, o expediente deverá ser mantido.


PROF.ª ROSELANE NECKEL

Publicado no Boletim Oficial
da UFSC nº 135/2015
De 01/12/15